



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.318, de 2020, que Dispõe sobre a proibição da gestão da alimentação escolar por empresas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Chico Vigilante

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

## I- RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.318/2020 que, em seu art. 1º, "Proíbe a gestão da alimentação escolar por empresas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, no âmbito do Distrito Federal".

O art. 2º, determina que os recursos financeiros recebidos da União, e os recursos próprios do Governo do Distrito Federal deverão ser executados diretamente pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Já os arts. 3º e 4º tratam das cláusulas tradicionais de vigência e publicação.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao PL 1.318/2020.

É o relatório.

## II- ANÁLISE E VOTO

Conforme o art. 69, inciso I, "b", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de educação pública. É o caso do Projeto de Lei nº 1.318/2020 que "Dispõe sobre a proibição da gestão da alimentação escolar por empresas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

De acordo com a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, uma das diretrizes da alimentação escolar é o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

É consenso que se alimentar de forma saudável é fundamental para o desenvolvimento integral de todos os indivíduos, principalmente em se tratando de estudantes. Segundo informações do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, o Brasil alcançou, nas últimas décadas, importantes mudanças no padrão de consumo alimentar.

Para a recomendação de energia diária, o Programa Nacional de Alimentação Escolar

(PNAE) utiliza os valores de referência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, sendo para crianças de 6 a 10 anos, 1500 kcal diárias; de 11 a 15 anos 2175 kcal e jovens de 16 a 18 anos 2500 kcal. Segundo a resolução 26 de 17 de junho de 2013, do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, as unidades escolares, devem atender no mínimo 40% das necessidades nutricionais diárias das crianças e adolescentes.

De acordo com o PNAE, para que a alimentação seja saudável, deve ser composta essencialmente por alimentos *in natura*, como arroz, feijão, frutas, hortaliças, ou minimamente processados, como carnes já cortadas e leite pasteurizado, sendo os alimentos industrializados consumidos com menor frequência.

A alimentação no ambiente escolar é tão importante, que especialistas defendem que as escolas lidem com este momento como uma extensão da proposta pedagógica, no entanto infelizmente a realidade da maioria das escolas é outra, em setembro deste ano, a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), o Ministério Público (MPDFT) e a Controladoria-Geral da União (CGU), deflagraram a *Operação Self-Service*, apurando um suposto esquema criminoso para favorecimento de empresas em contratos de merenda escolar.

De acordo com a PCDF, as apurações apontam um "possível conluio de grandes empresários do ramo alimentício para fraudar o caráter competitivo de licitações referentes à alimentação escolar" que teria um investimento previsto de R\$ 375 milhões, conhecida como "Terceirização da Merenda".

Um pouco antes, em 2017, a PCDF juntamente com o MPDFT e a CGU, deflagrou a *Operação Fames*, que hoje está na sua segunda fase, com o objetivo de apurar fraudes em contratos de merenda escolar.

Em relação ao processo licitatório que ocasionou a deflagração da operação, ficou constatado que foram alterados parâmetros nutricionais a serem adotados nas merendas escolares, beneficiando diretamente a empresa vencedora do certame que recebeu um repasse de aproximadamente, R\$ 35 milhões, valor este que se fosse investido diretamente na compra dos produtos da merenda possibilitaria uma alimentação adequada, como estabelece a Lei Federal 11.947/2009, o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Guia Alimentar e a resolução 26/2013 do Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação.

As investigações apontaram que a empresa vencedora repassava carnes com teor de gordura muito acima do recomendado, com menor quantidade de proteínas, falta de variedades nos cardápios, desabastecimento de carnes, frutas, legumes, vegetais e outros produtos, além de sobrepreço e superfaturamento.

A *Operação Self-Service* e a *Operação Fames* foram os casos mais recentes de irregularidades constatadas em contratos de licitação com empresas de fornecimento de alimentação escolar, desta forma pode-se concluir que se o dinheiro investido nos repasses a estas empresas, fosse aplicado diretamente pela Secretaria nas compras de produtos para merenda escolar, os alunos teriam uma alimentação saudável, o Governo do Distrito Federal economizaria e Brasília não estamparia as capas de jornais com esquemas de corrupção.

Para tanto, é importante e meritória a matéria que o presente projeto traz, visando coibir a prática de privatização/terceirização da gestão da alimentação escolar. Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1.318/2020.

**DEPUTADO JORGE VIANNA**

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151**, Deputado(a) Distrital, em 01/12/2020, às 16:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Código Verificador: **0273240** Código CRC: **A0ED44D0**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)

---

00001-00028277/2020-21

0273240v31